



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14/2023

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS
CAMPOS PARA A LEGISLATURA
2025/2028**

Valdemir Boeira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Monte Alegre dos Campos, para a Legislatura 2025/2028, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores de Monte Alegre dos Campos receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.462,66, (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único: As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º. O Vereador Presidente da Câmara, receberá um subsídio mensal, acrescido em 50% (cinquenta por cento) do subsídio atribuído ao Vereador.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º. O subsídio mensal dos Vereadores, será pago, normalmente durante o período de recesso parlamentar.

Art. 7º. A licença do Vereador para tratamento de saúde, devidamente comprovada, será remunerada integralmente.

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: 54 3612-1082
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS

APROVADO
06/12/23
Boeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 8º. Será descontado do subsídio mensal do Vereador, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que deixar de comparecer, no período que a Câmara não estiver em recesso e não justificar a ausência.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, 30 de novembro de 2023.


Valdemir Boeira dos Santos
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo fixar os subsídios dos Vereadores para a Legislatura, referente aos anos de 2025 a 2028.

O valor fixado por este Projeto de Lei prevê um aumento real na ordem de 30% (trinta por cento), sobre o valor recebido atualmente, ou seja, o valor de R\$ 2.663,59, sem considerar a estimativa da revisão geral anual do ano de 2023, onde os indicadores econômicos estão prevendo a inflação de aproximadamente 05% no acumulado do ano.

Além disso, o último aumento real concedido aos Vereadores foi pela Lei Municipal nº 729/2012, que fixou os subsídios em R\$ 2.004,00, (dois mil e quatro reais) para o mandato de 2013 a 2016.

No decorrer dos últimos 10 anos o subsídio não recebeu nenhum aumento real, sendo concedido somente as revisões anuais para reposição da inflação. Desta forma, o vencimento bruto do cargo está fixado em R\$ 3.462,66, (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Pelo exposto, se justifica a concessão do reajuste ao subsídio, no valor sugerido de R\$ 3.462,66, (três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para a Legislatura referente aos anos de 2025 a 2028.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

Câmara de Vereadores de Monte Alegre dos Campos, 30 de novembro de 2023.


Valdemir Boeira dos Santos
Presidente